

INDICAÇÃO Nº 12/2018.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresentamos a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Paulo Horn**, no sentido de se viabilizar a implantação de um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), visando ampliar as ações de SST (Saúde e segurança no Trabalho).

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação de Funcionários Públicos Municipais e verificando que as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela [Consolidação das Leis do Trabalho – CLT](#).

Existem 36 NRs sendo elas voltadas à segurança e a medicina do trabalho que constituem importante instrumento de proteção à saúde do trabalhador, que se concretiza através de ações como Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, entre outras.

Segundo a própria Norma Regulamentadora nº 04 (NR-04) todas as empresas, sejam públicas ou privadas, devem manter o SESMT, ou seja, profissionais de segurança do trabalho.

"4.1 As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho".

Portanto, é público e notório que o Poder Público mesmo com a promulgação da [Constituição Federal](#) 1988 muitas vezes tem se mantido inerte ao seu ônus para com a promoção da saúde e segurança dos trabalhadores dentro da atividade administrativa do próprio Estado.

Observamos ainda que municípios vizinhos já estão buscando a adequação ao que exige as Normas Regulamentadoras e dada relevância do assunto levantado é que contamos com a colaboração dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2018.

CLEITON CHIOCHETA
Vereador – PSC